

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA – MAIULLI DA SILVA SOUZA – DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO ELETRÔNICO CREF3/SC nº: 011/2017

MACIEL CONSULTORES S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.757.529/0001-08, com sede localizada na Av. Paulista, nº 1009, sala 1808, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.311-100, vêm respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com arrimo no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e item 12.3 do Edital apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA., pelos fatos e considerações jurídicas que a seguir passa a expor:

DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Trata-se de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física especializada para prestação de serviços de consultoria e mapeamento de processos, afim de identificação de processos existentes no CREF3/SC. Análise, redesenho, elaboração do manual de processos, bem como o repasse de informações dos conhecimentos técnicos, assim como o devido acompanhamento durante e após a execução dos serviços, tendo em vista a

definição de indicadores de desempenho, para o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

Em fase de lances, a licitante MACIEL foi declarada vencedora com o melhor preço final ofertado (R\$29.900,00). Enquanto que a Recorrente VALORA se classificou em terceira posição por apresentar valor superior (R\$34.900,00). Aduz-se que a empresa segunda colocada ofertou o valor de R\$30.000,00.

Assim, passou-se para a análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante vencedora, **de acordo com as previsões editalícias, anexos e esclarecimentos**. No que a licitante MACIEL cumpriu com todos os itens editalícios e apresentou os documentos necessários em sua integralidade.

Contudo, VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA. insatisfeita com o resultado, apresentou Recurso Administrativo, o qual não merece prosperar, conforme será devidamente demonstrado.

Alega o recorrente que, a licitante vencedora não teria apresentado toda a documentação necessária para sua classificação, indicando desatendimento no tocante à habilitação jurídica, item 9.2.2, qualificação econômico-financeira, item 9.5, e qualificação técnica, itens 2.3.1, 2.3.3 e 2.3.3.1, que, para melhor ilustrar a presente peça, seguem colacionados abaixo:

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será demonstrado pela assinatura e entrega da declaração constante do anexo IV;

2.3.1. Atestado de capacidade técnica ou Declaração de Capacidade Técnica fornecidos à Pessoa Física ou Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Administração – CRA;

2.3.3. Apresentar dois comprovantes de experiência anterior emitido por pessoa jurídica de direito público, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

2.3.3.1. Referido atestado deverá comprovar que o licitante possui experiência profissional compatível com o OBJETO deste certame, ou seja, serviços de consultoria e mapeamento de processos, que demonstrem a quantidade mínima de 20 funcionários e no mínimo 40 processos, afim de identificação de processos existentes no CREF3/SC.

Nesse ínterim, a fim de manter a declaração de vencedora e habilitação da licitante MACIEL, em vista de seu cumprimento integral e ilibado a todos os itens previstos em Edital, anexos e esclarecimentos, aponta-se, ponto a ponto, todos os itens que a Recorrente alega ser controversos, e, desse modo, demonstra-se que a manutenção da decisão é imperiosa.

Inicialmente, o item 9.5 do Edital, exige a apresentação de **Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal/88**.

Tal Declaração foi devidamente juntada aos documentos habilitatórios em fls. 2 – 3, e, da mesma forma, colacionamos a seguir para melhor visualização dessa comissão:

Ao
Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017

Anexo II - Declaração

A Empresa Maciel Consultores S/S Ltda. inscrita no CNPJ/MF nº. 10.757.529/0001-08, sediada na Av. Paulista, 1009, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal o Sr. Roger Maciel de Oliveira, portador do CRC/RS nº 071505 e do CPF nº. 902384350-91, DECLARA expressamente sob as penas da Lei, que:

- Que não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Que não está cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela presente autarquia, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8666/93
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outros motivos igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9 da Lei 8666/93;

• Quem em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, não possuímos

em nosso quadro funcional de pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho:

- Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e condições previstas no edital;
- Que não possui em seu quadro pessoal, Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/93)
- Por ser expressão da verdade, firmamos o presente



São Paulo, 30 de outubro de 2017.


MACIEL CONSULTORES
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Assim, absurdo o impropério proferido pela recorrente com a única finalidade de gerar confusão imotivada neste certame administrativo.

Após, a recorrente alegou que a licitante MACIEL não teria cumprido com os itens de capacidade técnica, 2.3.1, 2.3.3 e 2.3.3.1. Mas, novamente, tal balbúrdia apenas vem para tumultuar o processo, visto que, a capacidade técnica da licitante MACIEL é cristalina através de todos os atestados apresentados, em fls. 62 - 149.

A alegação da recorrente é descabida pois a capacidade técnica da licitante MACIEL foi comprovada, inclusive, através de quantidade muito superior de atestados além do requerido previamente em edital.

Através de extensa documentação acostada ao processo administrativo, essa licitante comprova não restar dúvidas de possuir a capacidade técnica necessária para prestação do serviço. Vejamos exemplos pontuais em meio a todos os atestados juntados:

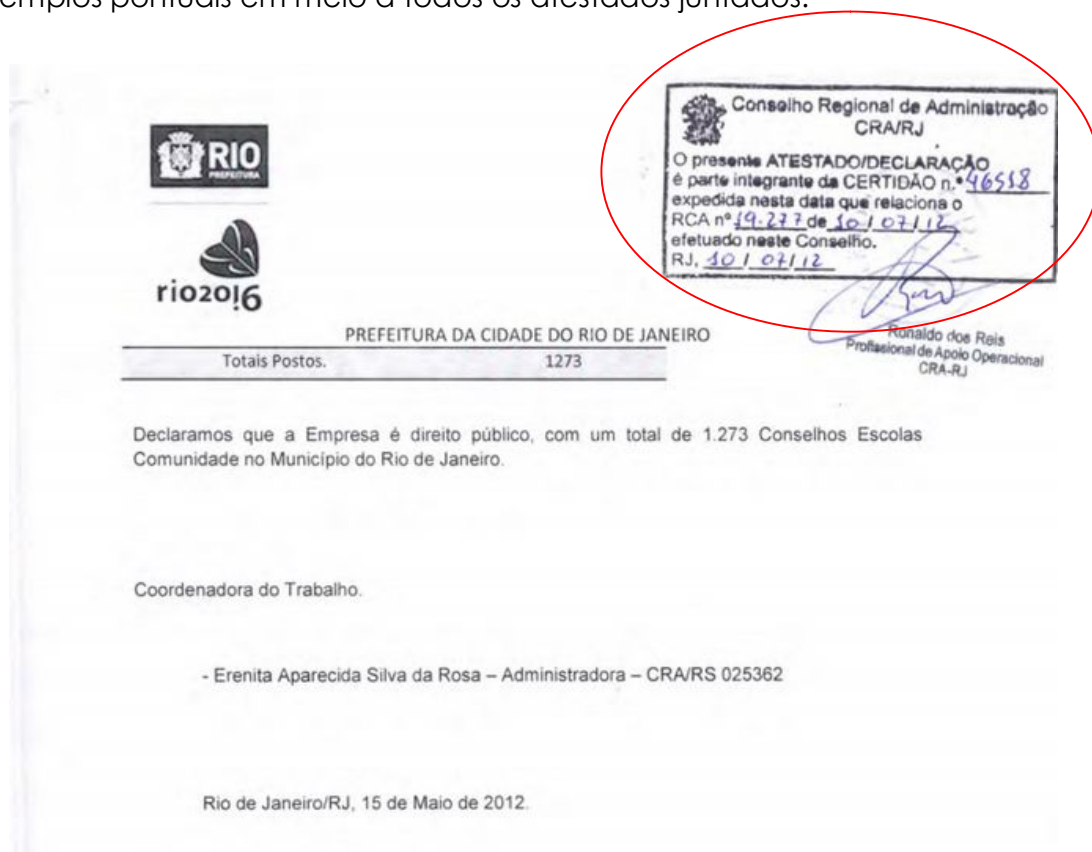


Figura 1 - Atestado de Prefeitura do Rio de Janeiro – fl. 64



ATESTADO

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 10.757.529/0001-08 prestou a FARO Drogaria Ltda, no período de 01/07/09 a 30/09/09, os serviços técnicos especializados, cumprindo integralmente as cláusulas contratuais relativas a prazos e serviços.

Foram executados os seguintes serviços:

- a) Coordenação e execução do mapeamento de processos objetivando a excelência da gestão.
- b) Análise do mapeamento com pontos fortes e oportunidades de melhorias.
- c) Definição da medição de controle da prática dos processos.
- d) Elaboração de manuais.
- e) Detalhamento de rotinas e procedimentos.
- f) Mapeamento dos processos macros e específicos, através das rotinas administrativas.
- g) Identificação das interfaces dos processos.
- h) Acompanhamento efetivo dos resultados.
- i) Orientação estratégica do negócio, estabelecidos a partir da definição dos objetivos estratégicos, visão, missão, princípio, planos, e fatores críticos de sucesso.

Os serviços foram realizados de acordo com as Normas pertinentes do setor, e demais normativos legais.

Endereço: Lídio Batista Soares, nº 69, loja 01 – Cachoeirinha/RS
Fone: (51) 3471 7780
CNPJ: 07215781/0001-80

Cachoeirinha/RS, 22 de outubro de 2009.


Maciel Auditores e Consultores

Figura 2 - Atestado Drogaria Faro – fl. 65

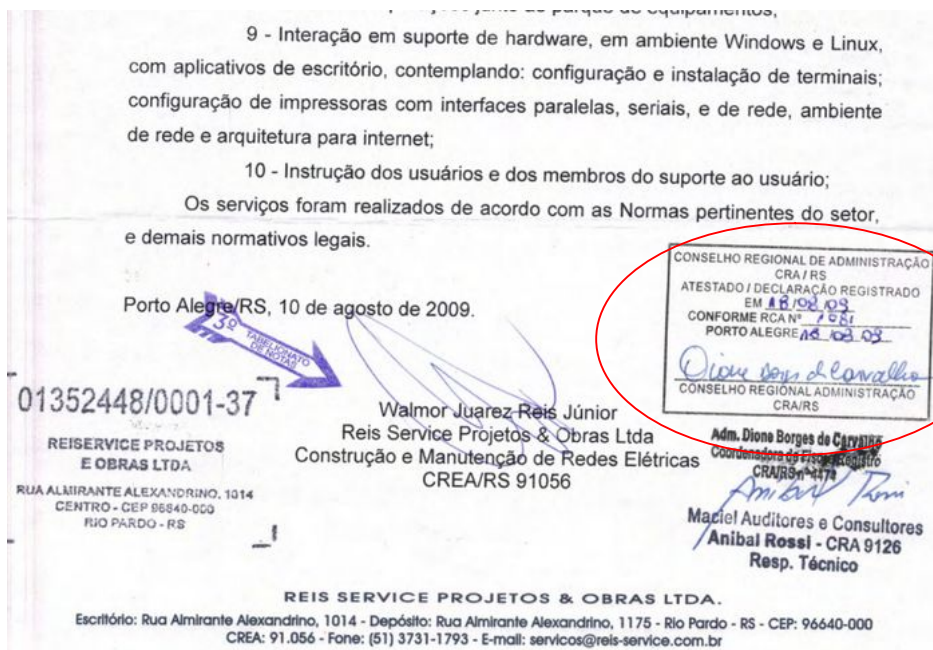


Figura 3 - Atestado de Reiser Service Projetos e Obras – fl. 78

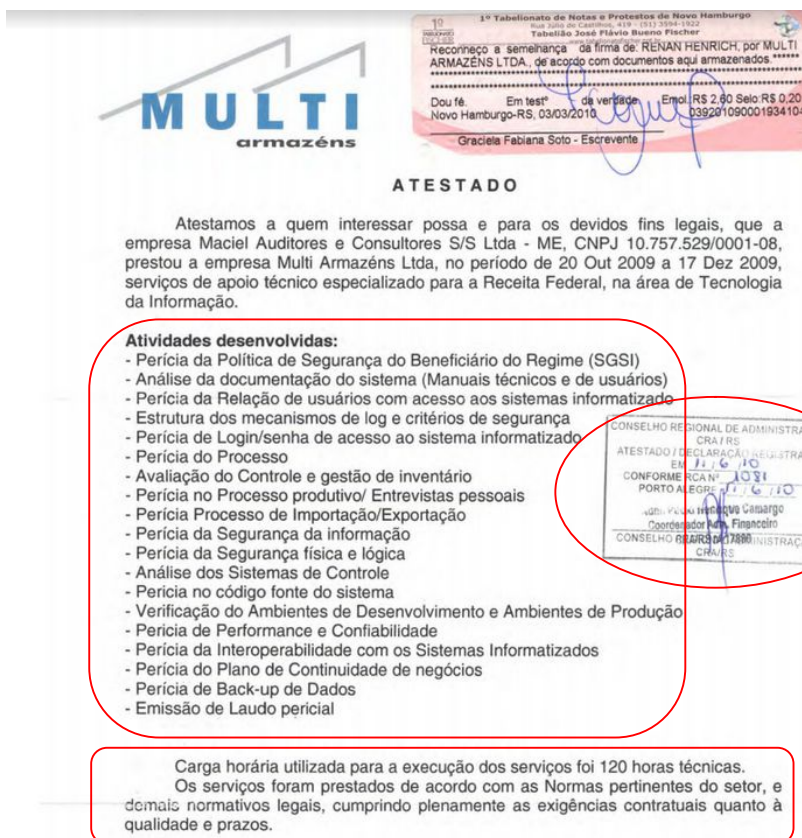


Figura 4 - Atestado Multi Armazén – fl. 133 - 120 horas técnicas



Figura 5 - Atestado Banrisul Armazéns Gerais - fl. 134 - registrado no CRA - 87 horas técnicas

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

- Roger Maciel de Oliveira CRC/RS-071505/O-3 – Responsável Técnico
- Silvia Regina Borba CRC/PA-012252/O-0 – Contadora
- Marco Aurélio Lanzoni CRC/RS-083621/O-5 – Contador

O CRO/RS possuía um quadro de 46 (quarenta e seis) funcionários (base 31/12/2013), e a seguinte posição financeira em dezembro de 2013:

	Valor em milhares de reais
Ativo Total:	R\$ 10.498
Patrimônio Líquido:	R\$ 10.431

Porto Alegre/RS, 10 de novembro de 2014.



CD José Maria Holderbaum
Presidente do CRO/RS

Figura 6 - Atestado Conselho Regional de Odontologia do RS - fl. 68 - 46 funcionários

Apresentação do plano anual de auditoria;

Exames de efetividade e de consistência dos controles internos e de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico implantados na Agência;

Execução dos trabalhos de análise e revisão dos controles internos nos processos de suporte/apoio, de acordo com a metodologia de auditoria com foco em risco.

Elaboração do mapeamento dos processos indicados (com fluxogramas e notas explicativas), visando entender os relacionamentos dos componentes de entrada, tarefas/atividades processadas, saídas e responsabilidades;

Identificação e registro de eventuais deficiências de controle nos processos;

Identificações e registro das transações e operações realizadas em não conformidade com os controles;

Mapeamento, junto aos gestores das áreas envolvidas, e descrever os controles existentes para mitigação dos riscos;

Emissão de relatório Preliminar e realizar, se demandada, uma apresentação para a Auditoria Interna e para os gestores do processo (diretores, gerentes e outros), contendo os aspectos a serem relatados (pontos de auditoria) para a definição, pelos gestores, dos Planos de Ação necessários às soluções e implementações de tais aspectos.

Todos os relatórios contaram as seguintes informações:

- ✓ Objetivo do trabalho de auditoria;

Figura 7 - Atestado Agência de Fomento de Alagoas S.A. - fl. 86 - objeto semelhante

Como demonstrado acima, por amostragem, em meio a tantos atestados apresentados, a licitante MACIEL possui toda capacidade técnica requerida, comprova o registro dos atestados junto ao Conselho competente (CRA), o atendimento em empresas/órgãos com número de funcionários acima do mínimo solicitado pelo edital, e a prestação de serviço de escopo semelhante ao objeto deste certame.

Os atestados de capacidade técnica constituem-se nos vetores consagrados pela Lei 8.666/93 para conferir segurança sobre a qualificação e executabilidade dos serviços licitados.

Por meio dos diversos atestados apresentados pela licitante MACIEL, esta comissão poderá ter certeza que a empresa vencedora já executou/prestou serviços semelhantes e possui plena capacidade de cumprir com a presente avença.

Tratam-se de documentos vitais para o certame, pois são os únicos aptos a conferir segurança sobre a execução dos serviços necessários.

Com isso, exige-se, seja por força legal ou jurisprudencial, que os serviços atestados sejam similares ao objeto licitado. A similitude exigida não é somente quanto ao serviço, mas também quanto as horas de serviço, profissionais envolvidos e até mesmo a experiência da licitante que se apresenta ao certame.

Desse modo, no tocante ao item 9.2.2, percebe-se que os escopos contratuais juntados no processo demonstram que todos os serviços prestados pela licitante possuem similitude com o objeto contratual do presente certame.

Corroborando com mencionado acima, encontra-se outro princípio basilar do processo licitatório, que é o dever de julgamento objetivo, através do qual a Administração se obriga a observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o momento do julgamento das propostas e análise de documentos.

Também, aduz-se que a licitante MACIEL, além de comprovar possuir capacidade técnica para cumprir com o objeto contratual, apresentou a melhor proposta, e, embora não esteja expressamente disposto na Lei de Licitações, o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas próprias regras do Direito Administrativo e se configura, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles "*como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública*"¹.

Ao deixar de tutelar apenas os direitos individuais e passar a se preocupar com interesses da sociedade, esta Administração deve sempre ser norteada por este princípio. E, *in casu*, a habilitação e adjudicação do objeto contratual para a licitante MACIEL impera como melhor proposta para o erário, com o cumprimento do serviço por empresa plenamente capaz e pelo valor com maior benefício ao cofre.

¹ Hely Lopes, 1997,p.95

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, REQUER o recebimento destas contrarrrazões a fim de que seja negado provimento integral ao Recurso Administrativo apresentado, consoante fatos e fundamentações acima discorridas.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.



MACIEL CONSULTORES
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Sócio Administrador



9º RTDCPJ

46635



MACIEL CONSULTORES S/S LTDA
GRUPO MACIEL
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.757.529/0001-08

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020 e **LIVIO DANIEL LUGO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 04/01/1968, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 66129/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 2010857726, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 515.773.800-53, residente e domiciliado na STRVS Quadra 701, Lote 04, Bloco O, Sala 384, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, únicos sócios da sociedade simples limitada "MACIEL CONSULTORES S/S LTDA", inscrita no 9º Registro Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, RTDCPJ/SP, sob nº 44.551, de 28/09/2016, situada Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, supra qualificado, possuidor de 1.584.000 quotas, no valor de R\$ 1.584.000,00 (hum milhão quinhentos e oitenta e quatro mil reais), totalmente integralizadas, vende e transfere 16.000 quotas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), dando plena quitação, a **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-20, residente e domiciliado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471.

O capital social subscrito e integralizado da empresa fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	1.568.000	1.568.000,00	98,00
Claudio Rogerio de Oliveira	16.000	16.000,00	1,00
Livio Daniel Lugo	16.000	16.000,00	1,00
Total	1.600.000	1.600.000,00	100,00

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



MACIEL CONSULTORES S/S LTDA
GRUPO MACIEL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.757.529/0001-08

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-20, residente e domiciliado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471 e **LIVIO DANIEL LUGO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 04/01/1968, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 66129/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 2010857726, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 515.773.800-53, residente e domiciliado na STRVS Quadra 701, Lote 04, Bloco O, Sala 384, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, únicos sócios da "MACIEL CONSULTORES S/S LTDA", inscrita no 9º Registro Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, RTDCPJ/SP, sob nº 44.551, de 28/09/2016, situada na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito consolidar o Contrato social, em conformidade com a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma de sociedade, na forma e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **Maciel Consultores S/S LTDA**, com nome fantasia **Grupo Maciel®**.

Cláusula Segunda – DA MATRIZ

A sociedade terá sede e domicílio na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100.

Cláusula Terceira – DAS FILIAIS

A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir filiais ou outra dependência, mediante deliberação dos sócios através de alteração contratual.

Cláusula Quarta – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é de prestação de serviços na área contábil.

Cláusula Quinta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	1.568.000	1.568.000,00	98,00
Claudio Rogerio de Oliveira	16.000	16.000,00	1,00
Livio Daniel Lugo	16.000	16.000,00	1,00
Total	1.600.000	1.600.000,00	100,00

**Cláusula Sexta – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de abril de 2009, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Oitava – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA** com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelos serviços de Auditoria e pelos serviços de contabilidade em geral será do sócio **Roger Maciel de Oliveira**.

Cláusula Décima Segunda – DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

As decisões serão tomadas em conjunto pelos sócios que irão deliberar sobre o assunto em pauta, sendo que prevalecerá a decisão votada por maioria absoluta, constante no artigo do Código Civil de 2.002.

Parágrafo Único – Os sócios reunir-se-ão no mínimo uma vez por ano, ou quando convocados, para deliberarem sobre: a) aprovação de contas da administração; b) modificação do capital inicial; c) gestão da sociedade. As reuniões previstas serão convocadas por correspondência simples, mediante protocolo.

Cláusula Décima Terceira – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Cláusula Décima Quarta – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida à dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Décima Quinta – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 20 de outubro de 2016.

4º TABELADO FARINA

[Signature]
Roger Maciel de Oliveira
Sócio RG 1056192246 SSP/RS

4º TABELADO FARINA

[Signature]
Lívio Daniel Lugo
Sócio RG 2010857726 SSP/RS

4º TABELADO FARINA

[Signature]
Claudio Rogério de Oliveira
Sócio RG 7005180381 SSP/RS

12º TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 014 2-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel: (11) 2549-6277 - Fax: (11) 3224-3362

Reconheço por semelhança a firma: CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 25 de Outubro de 2016
Em testemunho da verdade.
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1610251641215, Firma: 8.15, Total: R\$ 8.15

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DO BRASIL
AL. SANTOS, 1470 - SÃO PAULO - SP - CEP 0142-100
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado
114462
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1042AB050407

[Signature]
Luis Felipe Barro
OAB/RS 65.230
CPF 991.282.250-16

4º TABELADO FARINA

[Signature]
Luciano Abreu do Espírito Santo
RG 2066352333 SSP/RS

4º TABELADO FARINA

testemunhas:
[Signature]
Clenir Theresinha de Souza
RG 6035199411 SSP/RS

00000 00000000

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ SP, item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. Sª ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.
 São Paulo, 13 de abril de 2017.

M. Aguiar

MARCELO MIYAGI
 Chefe do Departamento de Registro

90 RTDCPJ 46635

90	9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Emol.	R\$ 287,43 Protocolado e prenotado sob o n. 70.993 em
Estado	R\$ 81,71 13/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 55,92 sob o n. 46.635 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 15,12 Averbado à margem do registro n. 44551
T. Justiça	R\$ 19,73 São Paulo, 27 de junho de 2017
M. Público	R\$ 13,80
Iss	R\$ 6,02
Total	R\$ 479,73

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Barbara Fernanda Stricagnolo - Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]

8.º Cartório de Notas Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dualibi
 SÃO PAULO - CAPITAL Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001
 Fones: (11) 3111-0090 / 3241-0322

Reconheço por semelhança o SINAL PÚBLICO de:
ROBERTA CARDOSO DE JESUS(1728), Dou fé.
 São Paulo-SP, 13 de Jun de 2017. Em Testº da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA
 Código Seg: 4951485450484955495348485157.
 Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00
 Selo(s) , AB0802012

8º TABELIÃO DE NOTAS
 M. RESENDE DA SILVA
 N. GONCALVES DA SILVA
 13/06/2017
 1826A80602012

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3231-9900
 TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA; LIVIO DANIEL LUGO; CLENIR THERESINHA, DE SOUZA e LUCIANO ABREU DO ESPIRITO SANTO**, indicadas com as setas de uso deste tabelionato, de que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, RS, 31 de janeiro de 2017

Roberta Cardoso de Jesus-Escrevente Autorizada-16403422708719-3270794
 Emol: R\$ 26,80 + Selo digital: R\$ 1,80-0457-01.1700002.4056Ba 40511

4º TABELIONATO
 Roberta Cardoso de Jesus
 Escrevente Autorizado

SOBRE O SÓLO SEMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
 São Paulo, **11 MAI 2017**
 Título Frenotado sob nº **70272**